



Referência/Processo Administrativo: nº 020.250.00322/2017-7

Assunto: Contratação de consultoria especializada para planejamento e execução do Projeto “Ciência em Gotas”.

Interessado: COEPE.

Parecer PROJU/FUNESA nº 36/2017

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer acerca da possibilidade jurídica de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de consultoria especializada para planejamento e execução do Projeto “Ciência em Gotas”, visando o cumprimento de ação prevista no PAA/2017.
2. Consta dos autos CI solicitando autorização da DIGER, Projeto Básico, PAA/2017, *curriculum vitae* comprovado, proposta, cópias de RG e CPF, portarias da CPL, análise de viabilidade orçamentária, minuta de ratificação de inexigibilidade de licitação, justificativa técnico-legal e minuta de contrato.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

4. Inicialmente, considera-se oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Tem-se, assim, que incumbe a esta Procuradoria prestar a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.
5. O Plano Anual de Atividades da FUNESA vigente prevê a execução da 2ª Edição do Projeto “Ciência em Gotas” pelo Núcleo de Produção Científica da FUNESA, composto por 04 (quatro) ações integradas (curso de aperfeiçoamento; exibição de filmes; leitura e análise de artigos e diálogo com pesquisadores), com o objetivo institucionalizar a discussão científica no âmbito da FUNESA e das fundações Hospitalar de Saúde (FHS), Fundação de Saúde



Parreiras Horta (FSPH) e Secretaria de Estado da Saúde (SES), fomentar a prática científica no cotidiano do trabalho, com possibilidade de estimulação de trabalhadores das instituições acima mencionadas para a elaboração de projetos de pesquisa e submissão para financiamento junto a instituições fomentadoras.

6. A FUNESA pretende contratar o Doutor João Carlos Carvalho Queiroz, por inexigibilidade de licitação, para o planejamento e execução do referido Projeto, conforme especificações do Termo de Referência, profissional este, segundo a justificativa e documentação anexada, com notória especialização na área:

“3 – Dos serviços a serem prestados.

A Coordenação de Pós-Graduação pretende que o projeto “Ciência em Gotas” seja constituído de quatro ações integradas, pois imagina serem fundamentais para o aprimoramento do quadro funcional da Funesa, da FHS, da FSPH e da SES em relação ao campo da pesquisa científica.

O profissional a ser contratado deverá executar 30 (trinta) horas de atividades preparatórias das ações do projeto, o que envolverá discussão, planejamento e formatação das mesmas, em conjunto com a Coordenação de Pós-Graduação e a Coordenação do NPC. As ações que comporão o projeto estão discriminadas abaixo:

3.1. *Curso de Aperfeiçoamento em Metodologia Científica com carga horária de 40 horas-aula, constituído de conteúdos teóricos e práticos, para contemplar (30) técnicos da Funesa, FHS, FSPH e SES, indicados pela direção.*

- O consultor em conjunto com a Coordenação de Pós-Graduação da Funesa e a Coordenação do NPC definirá uma proposta de conteúdo programático que contemple especificidades da instituição e caberá ao contratado organizar o melhor corpo acadêmico para a execução do curso, observando a titulação mínima de mestre.

3.2. *Exibição de filmes/vídeos com temática científica para exibição e análise para até 60 convidados da Funesa, incluindo os alunos do curso de Aperfeiçoamento em Metodologia Científica.*

- O profissional contratado e a Coordenação de Pós-Graduação discutirão e definirão elenco de títulos de filmes / vídeos adequados para serem exibidos e analisados. Os títulos relacionados serão adquiridos pela Funesa e integrarão o seu patrimônio. O contratado será o responsável pela análise dos filmes / vídeo após a sessão de exibição aos convidados.

3.3. *Leitura e análise de artigos científicos para até 60 convidados da Funesa, incluindo os alunos do curso de Aperfeiçoamento em Metodologia Científica.*

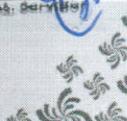
- O contratado apresentará e discutirá com a Coordenação de Pós-Graduação da Funesa sugestões de artigos científicos adequados para serem trabalhados. O consultor será responsável pela condução dessa atividade.

3.4. *Diálogo com pesquisadores atuantes em Sergipe, ocasião em que o pesquisador convidado relatará as suas experiências pessoais no desenvolvimento de suas pesquisas e estabelecerá um diálogo com até 60*





GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



convidados da Funesa, incluindo os alunos do curso de Aperfeiçoamento em Metodologia Científica.

- O contratado, que é pesquisador atuante, relatará a sua experiência no campo da pesquisa científica e convidará outros pesquisadores para o desenvolvimento da referida etapa do projeto.

3.5. Apresentação de Grupos de Pesquisa na área da Saúde cadastrados no CNPq e diálogo com até 60 convidados da Funesa, incluindo os alunos do curso de Aperfeiçoamento em Metodologia Científica.

- O contratado apresentará para os participantes todos os Grupos de Pesquisa na área da Saúde cadastrados no CNPq, destacando características e especificidades de cada um. O consultor será responsável pela condução dessa atividade.

3.6. Apresentação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFS na área da Saúde e diálogo com até 60 convidados da Funesa, incluindo os alunos do curso de Aperfeiçoamento em Metodologia Científica.

- O contratado apresentará para os participantes Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFS na área da Saúde, destacando características e especificidades de cada um. O consultor será responsável pela condução dessa atividade.

Concluídas as 30 (trinta) horas da fase preparatória do projeto, consideramos que serão necessárias 64 (sessenta e quatro) horas para o desenvolvimento do projeto e para obtermos os resultados esperados, entendemos que as ações referidas nos itens 3.1; 3.2; 3.3; 3.4 devem acontecer de forma sincronizada, a partir da construção de um cronograma de execução que vislumbre articulação e complementaridade.

4 – JUSTIFICATIVA.

Dentro da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Saúde (SES), a Funesa figura como instituição que tem entre as suas finalidades o desenvolvimento de atividades educacionais (Lei nº 6.348 de 02 de janeiro de 2008). Também faz parte do escopo de ações da Funesa o gerenciamento de serviços como os Centros de Especialidades Odontológicas, Farmácias e Serviços de Promoção de Saúde e Prevenção de Doenças com enfoque no agravo Dengue. Este cenário propicia condições satisfatórias para o desenvolvimento de pesquisas científicas de interesse do Sistema Único de Saúde (SUS) e necessárias para a afirmação da Funesa no cenário educacional do Estado de Sergipe. Entretanto, é fato que a prática científica não está totalmente inserida no cotidiano do trabalho da instituição, mesmo considerando a existência regular de recurso financeiro em instituições fomentadoras de pesquisas científicas.

Dentre outras contribuições fornecidas pelas pesquisas, está a de favorecer a uma maior divulgação/visibilidade dos trabalhos realizados pela instituição FUNESA, através da publicação dos dados mediante artigos em revistas, socializando assim conhecimentos e informações que possam, inclusive colaborar com outras instituições formadoras do país.

De acordo com a Lei 6.348/08, que dispõe sobre a criação da FUNESA, há um artigo que nos remete a importância da pesquisa para a instituição, mostrando que ela está dentro das finalidades da FUNESA quando o art. 8º afirma que:

Art. 8º Os serviços de saúde prestados pela Fundação deverão ser organizados em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo servir de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde.



A execução da 2ª edição do projeto "Ciência em Gotas", nesse contexto, deverá representar o disparador da mudança de "status" da Fundação Estadual de Saúde em relação à produção científica, o que exigirá aprimoramento do quadro funcional em relação aos conteúdos da metodologia científica, o que justifica a necessidade de buscarmos notória referência profissional. O referido projeto contribuirá também para o desenvolvimento científico no âmbito da Funesa, da Fundação Hospitalar de Saúde (FHS), da Fundação de Saúde Parreiras Horta (FSPH) e da Secretaria de Estado da Saúde (SES)."

7. Ainda de acordo com a Justificativa, a notória especialização do profissional estaria cabalmente demonstrada eis que:

O professor mestre **João Carlos Carvalho Queiroz** é pesquisador ativo no campo da saúde e tem notória qualificação em Metodologia Científica, conforme ilustrada no seu Currículo Vitae (anexo). As suas habilidades e singularidades pedagógicas puderam ser verificadas no período de dezembro de 2010 a outubro de 2012, quando o mesmo respondeu pela disciplina "Metodologia Científica" do curso de Especialização em Gestão do trabalho e da Educação na Saúde, realizado numa parceria entre Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Fundação Estadual de Saúde e também quando da realização da 1ª versão do projeto "Ciência em Gotas", realizada de maio a outubro de 2013, na condição de consultor.

Enquanto perfil acadêmico, o contratado é graduado em Educação Física pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1989), especializado em Fisiologia e Treinamento Esportivo pela PUC/PR (1989), mestre em Educação na Linha de Pesquisa "Políticas Públicas e Gestão da Educação" pela Universidade Tuiuti do Paraná (2003), bolsista do CNPq e doutor em Ciências da Saúde, área de concentração em Estudos Clínicos e Laboratoriais em Saúde no Programa de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Sergipe (2014). No momento o professor **João Carlos Carvalho Queiroz** é Professor Adjunto II do Curso de Medicina da Universidade Federal de Sergipe (UFS) do Campus Prof. Antônio Garcia Filho em Lagarto – Sergipe e coordenador pedagógico vinculado à Direção Acadêmico-Pedagógica no mesmo Campus. É estudioso e pesquisador de Estudos Epidemiológicos, Metodologias ativas de ensino, políticas e gestão da educação em saúde e da formação e da práxis docente. Professor Colaborador do PPGCAS – Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas a Saúde. Líder do GEPEM - Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação Médica; Coordenador do Projeto de Extensão OSTOMIA: Possibilidades e limitações para usuários e cuidadores – PROEX/UFS; membro do Grupo de Estudos e Pesquisas "História, Sociedade e Educação no Ensino de Sergipe". Coordenador do II Ciclo – Tutorial – do Curso de medicina do Campus Prof. Antônio Garcia Firmino. O referido professor também coordenou a 1ª versão do projeto "Ciência em Gotas" realizada em 2013.

8. Pois bem.

9. Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são sempre precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. Todo o procedimento licitatório é regulamentado pela Lei nº 8.666, de 1993, ressalvados os demais casos previstos na legislação extravagante.



10. Ocorre, porém, que o Estatuto das Licitações estabeleceu duas formas de contratação direta, sem licitação, para efeito de contratação com terceiros, quais sejam: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação, nos casos em que a própria lei especifica, principalmente quando não se viabiliza a competitividade.

11. Nos termos da justificativa constantes dos autos, a contratação estaria amparada no art. 25, II, § 1º, c/c o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e serviria para, dentre outras finalidades, institucionalizar a discussão científica dentro das Fundações e Secretaria de Estado.

12. Consoante se observa desses dispositivos legais, a **contratação direta** de consultor para planejar e executar o referido Projeto depende do preenchimento de alguns requisitos, quais sejam: a) caracterização do serviço como consultoria; b) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deve ser enquadrado como técnico profissional especializado e ter natureza singular; c) o profissional contratado deve ter notória especialização.

13. **Consultoria** pode ser entendida como um serviço de aconselhamento contratado por organizações junto a pessoas qualificadas e especialmente treinadas para lhes dar, de uma forma objetiva e independente, a possibilidade de identificar problemas gerenciais, analisar esses problemas, encontrar a seguir soluções recomendadas pela consultoria e, por fim, eventualmente, conseguir ajuda para implementação dessas soluções.

14. **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** pode ser entendido como um processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio de desenvolvimento de competências individuais.

15. **Serviço técnico profissional especializado**, segundo as lições de Helly Lopes Meirelles¹, é aquele “que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do processo social e econômico em todos os seus aspectos”.

1 Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. VIII, São Paulo: RT, 1984, p. 83.



16. Para Marçal Justem Filho², “a **natureza singular** caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional ‘especializado’. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)”.

17. Nos termos do art. 25, § 1º, da Lei de Licitações, “considera-se de **notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

18. Trazendo a discussão para o caso dos autos, infere-se, à luz dos documentos constantes dos autos que a área técnica da FUNESA conseguiu demonstrar, salvo melhor juízo, o atendimento dos citados requisitos, eis que: a) a consultoria especializada para o planejamento e execução do Projeto “Ciência em Gotas” enquadra-se na definição de consultoria técnica, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e de serviço técnico profissional especializado de natureza singular; e, b) o profissional que irá prestar o serviço possui notória especialização.

19. Quanto ao preço, utilizou-se como parâmetro a Portaria nº 07/2009 da FUNESA, que fixa valores de hora-aula dos docentes da FUNESA, valor este expressamente aceito pelo profissional a ser contratado.

20. Nessa direção, o preço da pretendida contratação estaria devidamente justificado nos termos do art. 26, III, Lei nº 8.666/93.

21. Quanto a minuta acostada, verifica-se que atende aos requisitos previstos na legislação de regência, em especial aos arts. 54 e 55 da Lei nº 8.666/93.

2 Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 15ª, São Paulo: Dialética, 2012, p. 420.





III – CONCLUSÃO

22. Ante o exposto, observadas as recomendações acima delineadas, opinamos no sentido da regularidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, inciso II c/c o art. 13, III e VI, da Lei nº 8.666/93, desde que observadas as formalidades do art. 26 do mesmo diploma legal, além da publicação do extrato do contrato no DOE/SE.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Aracaju, 05 de julho de 2017

Rossini de Melo Albuquerque

Rossini de Melo Albuquerque

Procurador da FUNESA

